



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 106 DE 30 DE novembro DE 2011

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que **"Concede reajuste salarial aos servidores públicos das carreiras de Auditor da Receita Estadual e Auditor da Receita Estadual II, regulamentadas pela Lei nº 2.265, de 31 de março de 2010, ativos e inativos, e aos pensionistas respectivos, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ"**.

O Governo do Acre, cumprindo sua política de valorização salarial dos servidores públicos, apresenta a proposta normativa em relevo com a finalidade de reconhecer os servidores públicos das carreiras de Auditor da Receita Estadual e Auditor da Receita Estadual II, garantindo-lhes melhorias na remuneração no importe de vinte por cento, divididos em quatro etapas de cinco por cento.

Cumprе ressaltar, ainda, que a proposta ora apresentada foi resultado de intensas negociações, estabelecidas por meio de um processo de entendimento contínuo, além do que na sua elaboração foram observadas as limitações estabelecidas pela legislação que regulamenta as despesas com pessoal, bem como a disponibilidade financeira do Poder Executivo, e, ainda mais, a relevância da matéria coaduna perfeitamente com os anseios desta Administração, que busca sempre melhorar a situação funcional de seus servidores e atender reivindicações justas e possíveis.

Nesse sentido, e buscando sempre a melhoria da qualidade dos servidores públicos em nosso Estado que submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,


Tião Viana

Governador do Estado do Acre

Recebi em:
20/11/11
Evelina da Costa Cardoso
Subsecretária de Atividades
Legislativas

1
A subsec. Legislativa
p/ sua direção tramita
06/12/2011
Presidente



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE DE DE 2011

Concede reajuste salarial aos servidores públicos das carreiras de Auditor da Receita Estadual e Auditor da Receita Estadual II, regulamentadas pela Lei nº 2.265, de 31 de março de 2010, ativos e inativos, e aos pensionistas respectivos, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em vinte por cento o vencimento básico e as vantagens habituais de carreira expressas em valores nominais dos servidores públicos das carreiras de Auditor da Receita Estadual e Auditor da Receita Estadual II, regulamentadas pela Lei nº 2.265, de 31 de março de 2010, ativos e inativos, e aos pensionistas respectivos, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

§ 1º O reajuste previsto no **caput** deste artigo será concedido em parcelas não cumulativas, na seguinte forma:

- I – cinco por cento, a contar de 1º de julho de 2011;
- II – cinco por cento, a contar de 1º de janeiro de 2012;
- III – cinco por cento, a contar de 1º de julho de 2012;
- IV – cinco por cento, a contar de 1º de dezembro de 2012.

Art. 2º Os reajustes previstos nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º desta lei:

I – terão como base de cálculo os valores vigentes em 1º de junho de 2011; e

II – não abrangem as aposentadorias concedidas com proventos calculados na forma estabelecida no art. 25 da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, e as pensões delas decorrentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2011.

Rio Branco-Acre, de de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.


Tião Viana

Governador do Estado do Acre